

CONVÊNIO Nº 33/2018

Processos nº 2018/135840

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, VISANDO FORTALECER
O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17 doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, situada na Av. João Paulo II, 602, CEP: 66.095-494 – Marco / Belém-PA, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, DR. VITOR MANUEL JESUS MATEUS**, portador do RG nº 2547832/SSP/PA e CPF/MF nº 115.956.472-87 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.131.081/0001-82, doravante denominado (a) simplesmente **CONVENENTE**, situado (a) na Av. Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro - Pará - CEP: 68.270-000, neste representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTÔNIO ODINELIO TAVARES**, portador do RG nº 5010318 - SSP/PA e CPF 071.955.242-72, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos da disposição da lei federal nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, do Decreto estadual nº 733 de 13.05.2013 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte da SESPA para viabilizar a Aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo B, conforme plano de trabalho parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo repassado pela SESPA o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previstos na seguinte dotação:

Projeto Atividade: 908289

Elemento de Despesa: 444042

Fonte: 0103 / 0303

Parágrafo Único – A **CONVENIENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser depositado em conta específica do Convênio, qual seja: Conta nº 5618240 – Agência nº 42 - BANPARÁ e a seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 10 122 0013 2.039 – 4.4.90.52.00 - fonte 014000.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE** em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, por parte da **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” da cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Quinto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.



Parágrafo Sexto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – A CONCEDENTE compromete-se a:

1.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;

1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

1.3 – Celebrar o convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;

1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;

1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;

1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

1.7 - Designar o servidor Eraldo Guilherme dos Santos Sá, matrícula nº 589727/11, com lotação no 9º CRS, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio (Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013), mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;

1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio se for o caso;

1.9 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II – A CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;
- 2.2 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.3 – Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- 2.4 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 2.5 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.6 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
- 2.7 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.8 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.9 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.10 – Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.11 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados

direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.12 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.13 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.14 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.14.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.14.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.14.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.15 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.15.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.15.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo - É facultado a **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa ao total dos recursos recebidos e repassados em parcela única, deverão ter suas despesas comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes,

devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

Parágrafo Único – Esta prestação de contas deverá ser assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), de _____ de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretaria de Estado de Saúde Pública

ANTÔNIO ODINELIO TAVARES
Prefeito Municipal de Oriximiná

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____

NOME _____ CPF Nº: _____

OBSERVAÇÃO - transferência após situação de emergência ou estado de calamidade: o TSE veda a possibilidade de se liberar recursos para os municípios que não mais se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade, mesmo que ainda necessitem de apoio para mitigar os danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa à situação de emergência ou ao estado de calamidade (Resolução nº 21.908, de 31/08/2004, relator Ministro Francisco Peçanha Martins).

OBSERVAÇÃO – transferência voluntária e orçamento impositivo 1: Mesmo que haja previsão, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, esse não torna as transferências voluntárias em obrigatórias, deixando de incidir a vedação eleitoral de realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Município, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997. É que a transferência voluntária tem a natureza de ato jurídico bilateral, de modo que não basta a União ter a imposição de execução orçamentária e financeira para ser efetivada, deve também o outro ente federativo (Estado ou Município) anuir com o recebimento dos recursos e com a consecução de um determinado objeto (obra e/ou serviço) de comum interesse e que demanda cooperação mútua e contrapartidas.

OBSERVAÇÃO – transferência voluntária e orçamento impositivo 2: O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 287/2016 Plenário, decidiu que “[a]s transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.” (Boletim de Jurisprudência 114/TCU).

9.4.2 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Conduta: *“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”* (cf. § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).

Período: durante todo o ano de eleição.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE - ANEXO I

I – Identificação do Proponente

1 – CNPJ 05.131.081/0001-82		2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ		3 – Exercício 2018	
4 – Endereço Av. Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro: Centro					
5 – Município ORIXIMINÁ			6 – CEP 68.270-000		7 – UF PA
8 – DDD 93	9 – Telefone 3544-3830	10 – Celular	11 – E-mail gabinete.pmo@oriximina.pa.gov.br		

II – Identificação do Dirigente do Proponente

12 – Nome Completo ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA			13 – Cargo ou Função PREFEITO
14 – Data de Posse 01/01/2017	15 – CPF 071.955.242-72	16 – RG 5010318	17 – Órgão Expedidor/Data SSP/PA
18 – Endereço Residencial Trav. José G. Guerreiro nº 558; Bairro: Centro			
19 – Município ORIXIMINÁ		20 – CEP 68.270-000	21 – UF PA
22 – Telefone Residencial/Celular		23 – E-mail gabinete.pmo@oriximina.pa.gov.br	

III – Identificação do Concedente

24 – Nome Completo VITOR MANUEL JESUS MATEUS			25 – Cargo ou Função Secretário de Saúde do Estado
26 – Data de Posse 23/04/2015	27 – CPF 115.956.472/87	28 – RG 2547832	29 – Órgão Expedidor/Data SSP-PA 24/04/1992
30 – Endereço Oficial Av. João Paulo II, 602 - Marco			
31 – Município Belém		32 – CEP 66.095-492	33 – UF PA
34 – Telefone 91 4006-4356		35 – E-mail gabinete.sec@sespa.pa.gov.br	

IV – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
------	---	---



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LEGAIS – ANEXO II

I – Identificação do Proponente:

EU, ANTÔNIO ODINELIO TAVARES , CPF Nº 071.955.242-72, para fins de celebração de convênio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que a Prefeitura Municipal de Oriximiná.

1. Se órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, não está inadimplente com:

- a) () A União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- b) () O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

2. Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Municipal:

- A) (X) O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.
- B) (x) Instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador.
- C) (x) Incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- D) (x) Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.

3. Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:

- a) () Os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.439/06.
- b) () Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.
- c) () A União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- d) () O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

II – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
	ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

DESCRIÇÃO DO PROJETO – ANEXO III

1 – Nome do Órgão ou Entidade Conveniente, conforme contido no Cartão do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

2 – CNPJ

05.131.081/0001-82

3 – Exercício

2018

4 – UF

PA

5 – Nº do Processo

6 – DDD

93

7 – Fone

3544-3830

8 – Celular

9 – E-mail

10 – Nome do Banco Conveniado

11 – Nº do Banco Conveniado

12 – Agência

13 – Praça de Pagamento

14 – UF

15 – Descrição do Objeto

Aquisição de Ambulância Tipo B

16 – Justificativa da Proposição

O Município de Oriximiná/PA, com extensão territorial de 107.603 km², possui uma população de 62.794 habitantes (IBGE2010). O Município tem uma das maiores extensões territorial do Pará, com comunidades rurais distantes da sede, onde residem a aproximadamente 70% da população. Esta população carente está distante da sede e, consequentemente, dos serviços ofertados na rede de serviço de saúde. Diante do exposto, é que a prefeitura pretende adquirir uma ambulância TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, com recurso de emenda Parlamentar Estadual.

17 – Objetivos/Resultados

Aquisição de Ambulância Tipo B.

18 – Responsável pelo Projeto

Tatiane Coelho Mazzoni

19 – População do Município, segundo o último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)

62.794 (IBGE 2010)

20 – Autenticação

Data

Nome do Dirigente ou do Representante Legal

ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO – ANEXO IV

I – Identificação do Proponente

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ	2 – Objeto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B

II – Cronograma de Execução

3 – Meta	4 – Etapa/Fase	5 – Especificação	6 – Indicador Físico			7 – Previsão de Execução	
			Unidade de Medida/ano	Qtde/ano	Início	Término	
1	ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B	UN	01	06/2018	12/2018	

III – Plano de Aplicação

8 – Natureza da Despesa	9 – Especificação	10 – Concedente	11 – Proponente	12 – Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente			
	Consultoria			
	Contribuição Social (Órgãos Federais)			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
	Reforma Adequação (Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica)				
	Subtotal desta Categoria Econômica				
	Capital				
	Construção Nova				
	Conclusão				
	Ampliação				
	Equipamento e Material Permanente	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 230.000,00	
	Subtotal desta Categoria Econômica				
	13 – TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente				

IV – Contrapartida de Bens e Serviços Mensuráveis

14 - Total de Bens e Serviços Mensuráveis:	15 – Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
--	--

V – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
------	---	---



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO V – PARTE I

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ		2- Objeto							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ		AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B							
3- Ano		4- Meta	5 – Mês						
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
									200.000,00
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
		6- Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$ 1,00)							
		R\$ 200.000,00							

7 – Autenticação do Proponente		8 – Aprovação da Concedente	
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Nome da Concedente	
	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA	Assinatura do Dirigente da Concedente	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO V – PARTE II

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ				2- Objeto				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ				AQUISIÇÃO DE AMBULANACIA				
3- Ano		4- Meta	5 -- Mês					
PROPONENTE (EM R\$ 1,00)			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
								30.000,00
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			6- Total Acumulado de Recursos do Proponente (Em R\$ 1,00)					R\$ 30.000,00
			7- Total Geral dos Recursos (Em R\$ 1,00)					R\$ 230.000,00

8 - Autenticação do Proponente		9 - Aprovação da Concedente	
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal		Nome da Concedente
	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA		Assinatura do Dirigente da Concedente



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE ASSISTIDA – ANEXO VI

1 – Nome do Órgão ou Entidade Conveniente, conforme contido no Cartão do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

2 – Nome e Endereço da Unidade Assistida.

Hospital Municipal de Oriximiná

3 – Nº de Leitos do EAS

Existentes

Ativados

SUS

2.1 – Número do Registro no Cnes

2331969

42

32

42

4 – Área de Abrangência

Item	4.1 – Municípios (Nome)	4.2 – Nº Pessoas Atendidas	4.3 – Nº Leitos do Município	
			Existentes	SUS
	Alenquer	19	42	42
	Curuá	10	42	42
	Faro	07	42	42
	Juruti	18	42	42
	Manaus	16	42	42
	Monte Alegre	06	42	42
	Nhamunda	04	42	42
	Óbidos	194	42	42
	Parintins	04	42	42
	Santarém	28	42	42
	Terra Santa	19	42	42

5 – Identificação dos Especialistas

Tipo de Profissional	Quantidade	Carga Horária	
		Semanal	Mensal
Cirurgia Geral		CONTRATO	
Ortopedista	01	40	200
Pediatra	01	20	100

6 – Avaliação da Situação Atual dos Serviços de Saúde

() Precária (X) Deficiente () Razoável () Satisfatória

6.1 – Observações:

7 – Ações/Atividades Previstas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Transporte e Interhospitalar

Remoção de Pacientes

8 – Prioridades nas Instâncias Estadual e Municipal

Consolidação dos Serviços de Resgate e Transferências Terrestres

9 – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
	ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA	